LEI Nº 2113-A

Projeto de Lei nº 20/09
de autoria do
Vereador Juracy Francisco – Jura

Acrescenta §§ 4º, 5º e 6º ao art. 4º da Lei nº 1660-A/05, que dispõe sobre o transporte coletivo de passageiros na modalidade lotação, e dá outras providências.
Proc. nº 30436/05

ROGÉRIO BARRETO ALVES, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescente-se os seguintes §§ 4º, 5º e 6º ao art. 4º da Lei nº 1660-A, de 16 de dezembro de 2005:

"Art. 4º - .....

§ 4º - Caso o veículo cadastrado esteja em manutenção, o autorizatário poderá, mediante licença especial da Prefeitura Municipal, trabalhar em outro veículo, vinculado à mesma linha, pelo período máximo de 30 (trinta) dias.

§ 5º - A licença especial a que se refere o parágrafo anterior somente será concedida nos casos em que o autorizatário do veículo a ser utilizado não esteja trabalhando.

§ 6º - Caberá à Secretaria Municipal competente a fiscalização quanto ao respeito ao período máximo de 30 (trinta) dias a que se refere o § 4º deste artigo."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 06 de maio de 2009.

ROGÉRIO BARRETO ALVES
Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 07/05/09
Jornal Vicentino
Proc. 43/09